



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Secretaria de Estado da Fazenda*

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE COMPETITIVIDADE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO E DA SECRETARIA
DE ESTADO DA FAZENDA, E O SETOR DE
INDÚSTRIA DE TINTAS E COMPLEMENTOS
DO ESPÍRITO SANTO.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento (SEDES) e da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), e o Setor Indústria de TINTAS E COMPLEMENTOS representado pelo Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais, Produtos Farmacêuticos, Preparação de Óleo Vegetais e Animais Sabão e Velas Fabricação de Álcool, Tintas e Vernizes, Adubos e Corretivos Agrícolas do Estado do Espírito Santo – SINDIQUÍMICOS/ES, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, celebram o presente **TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE COMPETITIVIDADE**, firmado para fins de aumentar a competitividade das empresas locais, por meio da concessão de incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), em contrapartida à geração ou manutenção de empregos e ao aumento do desempenho da atividade econômica do setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Termo Aditivo tem por objeto ajustar o prazo final de vigência do Contrato de Competitividade para 31 de dezembro de 2032, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, na cláusula décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 5.192-R, de 10 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONTRAPARTIDAS

2.1 - A observância e o estrito cumprimento das metas de emprego e das demais contrapartidas socioeconômicas constituem condição essencial e inafastável para a fruição continuada do incentivo fiscal pelo prazo estabelecido na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Secretaria de Estado da Fazenda*

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1 - Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

E, como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Vitória, 26 de janeiro de 2026.

ROGÉRIO MUNIZ SALUME

Secretário de Estado de Desenvolvimento (**SEDES/ES**)

BENÍCIO SUZANA COSTA

Secretário de Estado da Fazenda (**SEFAZ/ES**)

LARISSA CALEGARIO MACIEL

Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais, Produtos Farmacêuticos, Preparação de Óleo Vegetais e Animais Sabão e Velas Fabricação de Álcool, Tintas e Vernizes, Adubos e Corretivos Agrícolas do Estado do Espírito Santo (**SINDIQUÍMICOS/ES**)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROGERIO MUNIZ SALUME
SECRETARIO DE ESTADO
SEDES - SEDES - GOVES
assinado em 11/02/2026 16:38:27 -03:00

BENICIO SUZANA COSTA
AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
GEFIS - SEFAZ - GOVES
assinado em 11/02/2026 18:12:23 -03:00

LARISSA CALEGARIO MACIEL
CIDADÃO
assinado em 19/02/2026 18:31:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/02/2026 18:31:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VITOR SEABRA SEIXAS PINTO (GERENTE QCE-03 - GESCOB - SEDES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-1TFNLF>